



DOI: <https://doi.org/10.59488/tragica.v17i2.64502>

Revista Trágica

Volume 17 - Número 02 ISSN 1982-5870

Kafka esquizoanalista da lei: Deleuze e Guattari leem O *processo**

Kafka, schizoanalyst of the law: Deleuze and Guattari's reading of The Trial

Caio Hoffmann Cardoso Zanon  

Doutorando do PFI-UFF, Niterói, RJ, Brasil. Contato: caiohoffmann@id.uff.br

Resumo: Em 1975, Gilles Deleuze e Félix Guattari publicam juntos o livro *Kafka: por uma literatura menor*. Nesse estudo de caso, os autores partem da tese de que a obra kafkiana é composta por máquinas de análise do campo social, assumindo as tarefas de desmontar os diversos componentes desses textos maquínicos e de investigar os efeitos práticos que eles são capazes de provocar. Nosso objetivo, neste artigo, é destrinchar a leitura de Deleuze e Guattari sobre o tema da lei na obra de Kafka. Por um lado, buscamos inserir o “caso Kafka” na crítica da ideia da lei como fundamento necessário da sociabilidade, que atravessa toda a obra deleuziana. Por outro, pretendemos demonstrar o caráter determinante desse caso para a criação de uma perspectiva alternativa sobre o direito, a justiça e o campo social.

Palavras-chave: Kafka; agenciamento; lei; justiça

Abstract: In 1975, Gilles Deleuze and Félix Guattari jointly published the book "Kafka: Toward a Minor Literature." The pair introduces this case study with the thesis that the work of the Czech writer is composed of machines for analyzing the social field, undertaking the tasks of dismantling the various components of these machinic texts and investigating the practical effects they are capable of producing. Our objective in this article is to break down Deleuze and Guattari's reading of the theme of law in Kafka's work. On the one hand, we seek to insert "case Kafka" into the critique of the idea of law as the necessary foundation of sociability that runs through all of Deleuze's work. On the other hand, we aim to demonstrate the determining character of this case for the creation of an alternative perspective on law, justice, and the social field.

Keywords: Kafka; assemblage; law; justice

* Este artigo é a versão ampliada de uma comunicação proferida no IX Encontro do GT Deleuze e Guattari: Arte e Política, ocorrido em outubro de 2023 na UERJ. O texto apresenta resultados parciais de uma pesquisa de doutorado em desenvolvimento no Programa de Pós-graduação em Filosofia da UFF, financiada pela CAPES por meio de concessão de bolsa de estudo do Programa de Demanda Social.

Introdução

Em seus primeiros textos, Gilles Deleuze avalia criticamente o pensamento político moderno e as categorias que, nele, funcionam hegemonicamente como pressupostos. Uma das vias mais importantes pelas quais Deleuze faz esse estudo da modernidade é pela crítica à concepção de lei desenvolvida pela tradição contratualista de pensamento¹. O tema é retomado diversas vezes pelo autor, inclusive nos textos escritos com Félix Guattari, sempre acompanhado pela tentativa de construir ferramentas alternativas para pensar o campo social. Neste texto, nosso objetivo é destacar a importância do livro *Kafka: por uma literatura menor*, publicado por Deleuze e Guattari em 1975, para a crítica deleuzo-guattariana da lei. Da obra de Kafka, os autores extraem elementos determinantes para a criação do conceito de *agenciamento*, operador analítico que fornece outra perspectiva acerca dos estados do campo social e de suas mutações. Um desses elementos é a apropriação feita pelos autores da análise kafkiana da lei no romance *O processo*, que será nosso foco.

A noção de *lei* é usada por Deleuze e Guattari de forma multidisciplinar: há uma lei jurídica, uma lei moral, uma lei psicanalítica etc. Em todos esses casos, a lei é um ponto de vista transcendente que contamina os vários domínios do pensamento e das práticas, generalizando e hierarquizando em relação a si os componentes desses domínios. No âmbito do pensamento político e jurídico, a lei aparece como uma categoria que serve de base para pensar as relações entre natureza, sociedade e direito. Em 1953, com o livro *Empirismo e subjetividade*, sobre a filosofia de David Hume, e com a introdução ao compêndio *Instintos e instituições*, Deleuze já formula a necessidade de se construir uma perspectiva sobre o social distinta dessa que se funda na lei. Para tanto, valendo-se, no primeiro texto, da crítica de Hume às teorias contratualistas² e, no segundo, de uma colagem de trechos vindos de textos de diversos domínios das Ciências Humanas³, o filósofo opõe à categoria da lei aquela da *instituição*, buscando compreender o social numa chave positiva. Para o contratualismo ou jusnaturalismo, na base da sociedade está um contrato celebrado voluntariamente pelos homens, que, tendo nascido livres e iguais, concluem racionalmente que o único meio de realizar os direitos dos quais gozam no estado de natureza é a criação de uma instância que delimita um espaço de ação para os indivíduos, garantindo sua coexistência pacífica e arbitrando os conflitos entre eles. Já para o que Deleuze chama de “teoria da instituição”, a sociedade não se funda na limitação necessária das condutas dos homens para garantir direitos pré-existentes, mas na invenção, através do direito, de meios variados para satisfazer, positivamente, as tendências ou necessidades humanas.

Em 1967, na obra *Sacher-Masoch: o frio e o cruel*, Deleuze considera que a noção moderna de lei, além de fundar uma perspectiva negativa sobre o social para a qual é preciso encontrar uma alternativa, opera como o pressuposto que constituiu uma

¹ Observamos, no entanto, que o tratamento dado por Deleuze aos diversos contratualistas não é o mesmo. Notadamente, o filósofo apropria-se de alguns aspectos do pensamento de Jean-Jacques Rousseau para elaborar sua própria filosofia política, tendo dedicado ao pensador um artigo e um curso no início da década de 60. Pretendemos analisar esse tema futuramente em nossa pesquisa.

² DELEUZE, Gilles. *Empirismo e subjetividade: ensaio sobre a natureza humana segundo Hume*, p. 31-53.

³ DELEUZE, Gilles. *Instincts & institutions : textes et documents philosophiques*, p. IX, tradução nossa.

imagem hegemônica na modernidade. Diante da imagem moderna da lei, a filosofia política deve operar *comicamente*, ou seja, construir procedimentos de subversão da sua hegemonia por meio da instauração de um distanciamento crítico⁴.

Em 1972, com *O anti-Édipo*, Deleuze e, agora, Guattari dão mais um passo importante no refinamento de sua crítica: nessa obra, além de ser considerada categoria do pensamento, a lei aparece diretamente associada aos mecanismos que determinadas formações sociais utilizam para funcionar e se perpetuar. Para os autores, a lei é a “forma jurídica” que acompanha o regime social e político característico das formações sociais baseadas no Estado⁵. Esse deslocamento materialista da análise vem acompanhado de uma tentativa de desenvolvimento dos procedimentos de subversão aos quais Deleuze se referia na década de 60: os autores apresentam o esboço da esquizoanálise, uma prática analítica capaz de diagnosticar tanto a sedimentação de formações repressivas no campo social como os movimentos de ruptura com essas formações, evidenciando estes últimos.

Em 1975, ao publicarem *Kafka: por uma literatura menor*, Deleuze e Guattari tomam como adquirido esse percurso de crítica e tentativa de subversão da lei como forma repressiva, valendo-se da obra de Kafka para levá-lo a um novo nível de determinação. Numa entrevista a Tetsuo Kogawa, em 1980, Guattari diz que os escritos do tcheco Franz Kafka são “monografias esquizoanalíticas, [...] verdadeiros documentos que atuam como documentos clínicos da nossa sociedade”⁶. Essa declaração ecoa a tese do livro escrito com Deleuze, no qual os autores afirmam que os textos kafkianos são máquinas de análise do campo social. Como explica Guillaume Sibertin-Blanc, *Kafka: por uma literatura menor* é um estudo de caso sobre um procedimento literário que “já opera como uma esquizoanálise em ato”⁷. Para os autores, o procedimento de Kafka consiste em partir das “representações sociais” e extrair delas o real funcionamento do campo social⁸. A lei, em sua imagem moderna, é uma das representações que se tornam objeto das máquinas de Kafka.

A tripla caracterização da lei em *O processo*

No capítulo cinco de *Kafka*, Deleuze e Guattari analisam a presença da imagem da lei na obra do tcheco, notoriamente nos textos “A colônia penal”, “A muralha da China” e, sobretudo, no romance *O processo*. Segundo os autores, sua leitura se contrapõe diretamente a “muitas interpretações de Kafka”, de acordo com as quais “a transcendência da lei, a interioridade da culpa e a subjetividade da enunciação” possuem um papel determinante para o escritor. Na contramão desses intérpretes, a dupla afirma que, se esses motivos estão por toda parte nos textos de Kafka, não é por serem determinantes para o seu funcionamento, e sim por lhe servirem de “pontos de desconexão, de desmontagem”. A lei transcendente, a culpa interior e a enunciação

⁴ DELEUZE, Gilles. *Sacher-Masoch: o frio e o cruel*, p. 81-90. (Doravante SM).

⁵ DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *O anti-Édipo: capitalismo e esquizofrenia 1*, p. 281. (Doravante AE).

⁶ GUATTARI, Félix; KOGAWA, Tetsuo. *Guattari/Kogawa: Radio livre: autonomia: Japão*, p. 38.

⁷ SIBERTIN-BLANC, Guillaume. *De la symptomatologie à l'analyse des agencements: L'instance problématique d'une "philosophie clinique" chez Deleuze*, p. 216, tradução nossa.

⁸ DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *Kafka: por uma literatura menor*, p. 86. (Doravante KLM).

subjetiva perfazem um “movimento aparente” que as máquinas de Kafka buscam destituir da função de pressuposto para descobrir o real funcionamento do campo social⁹. Segundo os autores, “O processo deve ser considerado como uma investigação científica, um relatório de experiências sobre o funcionamento de uma máquina, em que a lei corre fortemente o risco de desempenhar o papel de armadura exterior”¹⁰. Prolongando a tese de 1972, segundo a qual a lei é peça de determinadas máquinas sociais, Deleuze e Guattari colocam-na nestes termos: a imagem da lei, transcendente e negativa, coordena o funcionamento de “uma máquina de natureza totalmente diferente”¹¹. É a descoberta dessa outra máquina que guia a experimentação de K. em *O processo*.

Para descreverem a ideia kafkiana de lei, Deleuze e Guattari retomam as teses de *Sacher-Masoch*. A lei descrita por Kafka coincide com o que Deleuze chamava, em 1967, de imagem moderna da lei. Essa imagem se forma a partir da destituição da imagem clássica da lei, eminentemente platônica. Classicamente, consideravam-se as leis dotadas de um “poder segundo e delegado”: eram o que havia de mais próximo da ideia de Bem, sua imagem ou suas representantes no mundo sensível. Consequentemente, aquele que obedecia às leis do lugar em que nasceu era considerado justo, pois buscava fazer o melhor que podia¹².

Na leitura de Deleuze, em sua *Crítica da razão prática*, Kant opera uma “revolução copernicana [...] que consiste em fazer girar o Bem em volta da Lei”. Passa-se de uma concepção na qual as leis se fundamentam e tentam se aproximar o máximo possível de uma ideia de Bem para uma em que a Lei como forma pura e indeterminada se torna critério de avaliação do que é o bem. De segunda, derivada e especificada, a Lei passa à posição de primeira, original e determinante — daí que agora se possa dizer a Lei, no singular e com inicial maiúscula. Concretamente, obedecer à Lei não é mais adotar as condutas específicas que ela prescreve ou deixar de adotar as que ela proíbe, e sim garantir que todas as condutas passem por um crivo formal. A Lei deixa de ser uma mediação suficiente entre o Bem primeiro e aquele que age, capaz de redimi-lo, para se tornar uma forma primeira que incide imediatamente e de maneira intransigente sobre todas as condutas: em função disso, aquele que a obedece não se redime ou se livra da incidência dela, mas, ao se adequar ao seu critério formal, se aproxima dela cada vez mais. Assim, por um lado, a imagem moderna da lei não remete a um objeto, e sim à adequação das condutas a uma forma não determinada por um conteúdo específico; por outro, ela não oferece redenção àquele que a obedece, pois, ao fazê-lo, pela via da adequação, ele se aproxima cada vez mais dessa forma vazia em vez de se afastar dela¹³.

Já em 1967, Deleuze afirma que Kafka “soube descrever” o mundo regido pela imagem moderna da lei¹⁴. Em 1975, ele e Guattari reiteram que Kafka “se inscreve [no] reviramento” kantiano da imagem clássica da lei, mas não para reforçá-lo. O tcheco parte do ponto de vista da lei moderna para desmontá-la. De início, o texto kafkiano apresenta

⁹ Ibidem, p. 85.

¹⁰ Ibidem, p. 82.

¹¹ Ibidem, p. 82.

¹² SM, p. 81-82.

¹³ SM, p. 82-85.

¹⁴ Ibidem, p. 84.

a imagem de uma “pura forma vazia e sem conteúdo” triplamente determinada. Em primeiro lugar, a lei é transcendente, ou seja, encontra-se numa dimensão suplementar à da existência, estando, portanto, apta a julgá-la segundo critérios fixos, que independem das circunstâncias concretas do campo social, precedendo-as. A lei remete à ideia de culpa como “*a priori* que corresponde à transcendência, para todos ou para cada um, culpado e inocente”¹⁵. Todas as condutas devem ser julgadas de acordo com sua adequação à pura forma da lei, que se aplica independente do contexto – ou seja, é universal. A lei aparece como forma inescapável de organização da sociabilidade, tendo por correlato um sistema da culpa como incidência necessária dessa forma sobre as ações e paixões que povoam o campo social.

Em segundo lugar, a lei não é do domínio do conhecimento, “mas exclusivamente da necessidade prática absoluta”, ou, ainda, a lei moderna é “enunciado prático” e não “proposição especulativa”¹⁶. Se a lei é uma forma universal transcendente que organiza a sociabilidade, essa forma não remete de antemão a nenhum objeto: é pura forma vazia. Os autores retomam, aqui, a cisão efetuada no sistema filosófico kantiano entre o interesse especulativo e o interesse prático da Razão – tematizados, respectivamente, na *Crítica da razão pura* e na *Crítica da razão prática*. A lei é incognoscível, pois está para além dos limites do uso especulativo da razão, remetendo a um funcionamento das faculdades que diz respeito aos objetos suprassensíveis (os seres livres) e não aos objetos da experiência.

Em sua leitura da filosofia kantiana, Deleuze explica esse ponto: para Kant, no interesse prático da razão, as faculdades não recorrem aos objetos da natureza sensível como no interesse especulativo, mas apenas à forma dessa natureza. Mais especificamente, a faculdade do entendimento “extraí da lei natural sensível um tipo para a natureza suprassensível”. O que interessa às faculdades, regidas pela razão legisladora em seu interesse prático, não são os objetos da experiência, mas a “forma de uma causalidade natural ou de uma conexão que liga os fenômenos sensíveis ao infinito”. Essa forma é extraída da natureza sensível e utilizada na “prova lógica da razão prática, em que se busca saber se a máxima de uma vontade pode assumir a forma prática de uma lei universal”. O exemplo da mentira trazido por Deleuze é esclarecedor: “se todo mundo mentisse, as promessas se destruiriam por si mesmas, já que seria contraditório que alguém acreditasse nelas: a mentira não pode, portanto, ter o valor de uma lei da natureza (sensível)”. A mentira não sobrevive à prova lógica, pois sua universalização não permite a criação, no âmbito da razão prática, de uma totalidade encadeada como a da natureza sensível. A lei moral é, portanto, a pura forma cuja observância torna possível a composição de uma natureza suprassensível pelos seres racionais, cuja validade independe do contexto específico considerado, pois sua aplicação não recorre aos objetos da natureza sensível¹⁷.

A incognoscibilidade e o caráter de enunciado prático da lei levam, em terceiro lugar, à constatação de que ela “só se determina ao se enunciar, e só se enuncia no ato da punição”. Aplicar a lei não é determinar ou comunicar um conteúdo, mas sim aplicar

¹⁵ KLM, p. 83.

¹⁶ KLM, p. 83.

¹⁷ DELEUZE, Gilles. *A filosofia crítica de Kant*, p. 44-47.

a prova lógica da razão prática às condutas, determinando seu grau de adequação, o que produz um efeito “direto sobre o real, direto sobre o corpo e a carne”¹⁸. À medida que a forma da lei incide sobre os corpos, ela é capaz de dar a eles os contornos necessários para que a vida social se torne possível, disciplinando-os. Para dizer de outra forma: de acordo com esta perspectiva, apenas uma adequação das condutas à forma pura da lei é capaz de fundamentar a vida em sociedade.

Do ponto de vista dessa tripla caracterização, a lei “se opõe ao desejo como o espírito ao corpo, como a forma à matéria”¹⁹. A lei é uma forma dada de antemão que incide sobre a matéria, os corpos ou o desejo “livre”, reprimindo-os. Entre lei e desejo, cria-se uma dinâmica do tipo forma-matéria que Deleuze e Guattari chamam de “ciclo de *absolvição aparente*”, tomando emprestada uma expressão utilizada pelo pintor Titorelli no sétimo capítulo de *O processo*. Numa alternância entre períodos de repressão e liberação, a forma da lei ora incide sobre o desejo-matéria, reprimindo-o, e ora “se retira em sua transcendência, deixando [a ele] um campo provisoriamente livre”²⁰. A lei é um “polo de repressão” que se opõe abstratamente ao desejo como “polo de fuga”. Para Deleuze e Guattari, a absolvição aparente é, por um lado, infinita, pois reproduz circularmente uma mesma lógica, e, por outro lado, limitada e descontínua, pois é marcada por essa alternância entre “fluxos opostos, polos opostos, períodos opostos de inocência e de culpa, de liberdade e de nova prisão”²¹.

A experimentação de K. como desmontagem

Apesar de partir desse ponto de vista, Kafka não se limita a descrevê-lo. Para Deleuze e Guattari, em *O processo*, K., que é menos um personagem do que uma função objetiva, uma peça na máquina literária de Kafka, passa por uma experimentação ao longo da qual submete os três aspectos da lei e a máquina social que eles fazem funcionar a “uma *desmontagem* minuciosa, e até mesmo [...] uma *demolição*”²². *O processo* é um relato da “investigação ou experimentação de K.”, que é a própria desmontagem.

Quanto ao primeiro aspecto, K. descobre que a transcendência da lei, sua capacidade de ordenar a vida social conforme critérios imutáveis e o sistema da culpa que lhe acompanha não estão dados de antemão, mas fazem “parte da acusação mesma”. É apenas ao incidir sobre os corpos que a lei se naturaliza e se apresenta como único fundamento possível da vida em sociedade. Faz parte da imagem moderna da lei a instauração desse circuito tautológico, desse “movimento aparente em que os juízes ou mesmo os advogados lhes encurralam para impedi-los de fazer o movimento real, ou seja, de ocupar-se dos seus próprios afazeres”. A lei opera de tal forma que precisa se apresentar como transcendente para funcionar: sua transcendência não lhe precede, mas é fabricada por ela mesma como mecanismo de reprodução infinita de sua lógica²³.

¹⁸ KLM, p. 81; 83.

¹⁹ *Ibidem*, p. 95.

²⁰ KLM, p. 94.

²¹ *Ibidem*, p. 95.

²² *Ibidem*, p. 84.

²³ *Ibidem*.

Já quanto à segunda característica da lei, K. percebe que ela não se furta ao uso especulativo da razão por se encontrar além de seus limites, mas sim porque ela não possui interioridade a ser conhecida. A armadura de transcendência e a incognoscibilidade da lei sustentam uma máquina que funciona de outra maneira. Prova disso é que, em *O Processo*, a lei “está sempre no escritório do lado, ou atrás da porta, ao infinito”: ela é engrenagem de uma máquina social de funcionamento lateral e imanente, como veremos em maior detalhe²⁴.

Consequentemente, se a lei só funciona ao se enunciar, incidindo sobre os corpos, K. se dá conta de que essa enunciação não responde às exigências universais de uma instância formal transcendente, e sim às regras da máquina social que ela faz funcionar. A incidência dos enunciados da lei depende do regime imanente de enunciação de determinados estados do campo social – “é a enunciação que faz lei, em nome de um poder imanente daquele que enuncia”²⁵. A forma da lei não é capaz, por si mesma, de regular a vida social, mas, ao contrário, depende de certas variáveis sociais de enunciação. Como afirma K., no primeiro capítulo do romance, a questão principal não é “qual é a culpa da qual podem me acusar?": “[i]sso [...] é secundário, a questão principal é: por quem sou acusado? Que autoridade conduz o processo?”²⁶.

Ao fim e ao cabo, a investigação de K. revela que “a forma da lei em geral é inseparável de uma máquina abstrata autodestrutiva e que não pode se desenvolver concretamente”²⁷. Apresentando-se como transcendente e incognoscível, ela mistifica objetivamente o funcionamento do campo social, criando um “movimento aparente” que serve apenas à reprodução infinita de determinados estados dele. A lei não se abre ao funcionamento imanente do campo social: tenta fixá-lo, bloqueá-lo. Ela não suporta a variação, ou, em outras palavras, “não sobrevive à sua própria desmontagem”. Disso não se conclui, como pode parecer à primeira vista, que “tudo é falso no *Processo*”. A questão não se coloca em termos de verdadeiro ou falso. A lei não é falsa, e sim *derivada*: é um resultado, em condições determinadas, do processo de autoprodução do real que é o desejo. Aí está a descoberta de K.: “ali onde se acreditava que havia lei, há de fato desejo e somente desejo. A justiça é desejo, e não lei. [...] A lei é escrita sobre um livro pornô”²⁸. Trata-se de um prolongamento de uma das principais teses de *O anti-Édipo*, a saber, a de que as formações sociais derivam da produção desejante do real²⁹. É somente em condições determinadas que, por meio de um mecanismo de repressão-recalcamento do desejo, uma máquina social instala seu sistema de representação e impõe a reprodução fixa e prolongada de certos modos de organização da vida.

²⁴ Ibidem.

²⁵ Ibidem.

²⁶ KAFKA, Franz. *O processo*, p. 17.

²⁷ KLM, p. 89.

²⁸ Ibidem, p. 90-91.

²⁹ Resgatando a conhecida citação de *O anti-Édipo*: “Na verdade, a produção social é unicamente a própria produção desejante em condições determinadas. Dizemos que o campo social é imediatamente percorrido pelo desejo, que é o seu produto historicamente determinado, e que a libido não tem necessidade de mediação ou sublimação alguma, de operação psíquica alguma, e de transformação alguma, para investir as forças produtivas e as relações de produção. Há tão somente o desejo e o social, e nada mais. Mesmo as mais repressivas e mortíferas formas da reprodução social são produzidas pelo desejo, na organização que dele deriva sob tal ou qual condição que deveremos analisar” (AE, p. 46).

No livro de 1972, a tarefa da esquizoanálise é destruir as imagens desfiguradas do desejo criadas por essas representações sociais, recuperando o funcionamento da produção desejante e, a partir daí, percebendo tanto os pontos em que a produção social reprime a produção desejante quanto os pontos em que o desejo ameaça romper com a formação social considerada³⁰. Se, para Guattari e Deleuze, “Kafka se propõe a extrair das representações sociais os agenciamentos de enunciação, os agenciamentos maquínicos e desmontar esses agenciamentos”³¹, remetendo as representações sociais à sua gênese desejante, pode-se dizer que Kafka faz a esquizoanálise dessas representações, inclusive da forma da lei. Mas, afinal, como os autores descrevem, com Kafka, o funcionamento do campo social que responde pela gênese da lei? Ou, ainda: o que é um agenciamento?

O campo de justiça contra a lei transcendente

O conceito de agenciamento aparece pela primeira vez em *Kafka: por uma literatura menor*. Um dos pontos de vista a partir dos quais podemos considerá-lo é o de um operador que determina o procedimento da esquizoanálise, a partir de então também chamada de análise de agenciamentos. Se o objetivo principal da esquizoanálise é tornar perceptíveis os vetores de liberação do desejo que atravessam o campo social (seja nos grupos, nos indivíduos, nas instituições jurídico-políticas, nas artes etc.), ela se vê diante da necessidade de criar para si um operador que coloque esses vetores em primeiro plano, em detrimento das relações estruturais mais ou menos estáveis – que, no entanto, não devem de modo algum ser desconsideradas. O agenciamento, como “unidade real mínima”³² da esquizoanálise, dá consistência a essa necessidade, pois, como enunciam Deleuze e Guattari em *Kafka*: “transcrever em agenciamentos, desmontar os agenciamentos. Os dois são um só”³³. O agenciamento analisa um estado de coisas pelos movimentos de ruptura que o atravessam, e, por isso, só funciona pela sua própria desmontagem.

No último capítulo de *Kafka*, intitulado “O que é um agenciamento?”, Deleuze e Guattari detalham pela primeira vez a composição desse operador analítico. Num primeiro eixo, afirmam que o agenciamento possui duas faces: ele é *agenciamento maquínico ou social de desejo*, ou seja, uma configuração material de corpos, uma formalização do desejo em que esses corpos se conectam segundo um regime administrativo, político, social e erótico específico; mas é também *agenciamento coletivo de enunciação*, ou seja, um conjunto de enunciados que são as regras coletivas de funcionamento desse regime e podem tanto contribuir para a sua perpetuação como para sua modificação (conforme sejam enunciados “de submissão, de protesto, de revolta etc.”)³⁴. Por se fazerem segundo regras, os enunciados são chamados de

³⁰ AE, p. 505-506.

³¹ KLM, p. 86.

³² DELEUZE, Gilles; PARNET, Claire. *Dialogues*, p. 65.

³³ KLM, p. 87.

³⁴ *Ibidem*, p. 147-149.

enunciados jurídicos³⁵. Além disso, num segundo eixo, o agenciamento possui dois lados: um lado segmentário, em que o desejo se formaliza e se fixa em certos territórios, numa determinada “concreção de poder”, regida por enunciações estabilizadoras; e um lado em que o desejo se libera e os segmentos se fundem, composto por “pontas de desterritorialização” em que as enunciações se desarticulam e as configurações de corpos se metamorfoseiam³⁶. Podemos dizer, assim, que o primeiro eixo do agenciamento diz respeito a uma certa formalização do desejo e dos enunciados, enquanto o segundo eixo diz respeito a como essa formalização varia, tendendo à estabilização ou ao desfazimento, conforme se torna mais ou menos rígida.

Do ponto de vista do agenciamento como analisador do campo social, a compreensão do componente jurídico passa por um duplo deslocamento em relação à imagem moderna da lei. Sob um primeiro aspecto, ao qualificarem como jurídico todo enunciado que compõe um agenciamento, Deleuze e Guattari desmontam a ideia de que a lei, sozinha, teria capacidade para fundar e gerir um modo de organização da vida. O enunciado jurídico não é entendido como qualitativamente distinto dos outros tipos de enunciados. Sua singularidade está no fato de que ele é um caso capaz de esclarecer o funcionamento da enunciação coletiva em geral: “o enunciado jurídico [fornece] o modelo de uma forma de expressão válida para todo campo social”³⁷. Por um lado, o enunciado jurídico possui certo privilégio, pois impõe seu funcionamento aos enunciados culturais, artísticos, econômicos, científicos etc., que são todos entendidos como regras sociais capazes de se atribuírem aos corpos. Por outro lado, desse privilégio não se pode derivar, como o fazem exemplarmente os positivistas, a ideia de uma autonomia da norma jurídica, pois ela é um tipo de enunciado entre outros, uma de várias engrenagens num regime social e político de enunciação coletiva.

Sob um segundo aspecto, passa a ser também impossível considerar as regras jurídicas (como tipos de regras de enunciação) independentemente das relações materiais dos corpos. “Nada de agenciamento maquínico que não seja agenciamento social de desejo, nada de agenciamento social do desejo que não seja agenciamento coletivo de enunciação”³⁸. O desejo e a enunciação, apesar de se distinguirem, formalizam-se sempre em conjunto, pressupondo-se reciprocamente: as duas faces do agenciamento estão sempre articuladas de forma imanente. Para Guattari e Deleuze, ao demonstrar a inseparabilidade entre essas duas faces³⁹, Kafka desmonta a ideia de uma transcendência da lei, que funcionaria como uma forma dada de antemão capaz de incidir sobre o desejo livre, informando-o e reprimindo-o. O desejo não é uma matéria livre e passiva, mas possui sua própria formalização, que é distinta da formalização dos

³⁵ A noção de enunciado jurídico foi mais bem elaborada em 1980, no 4º platô de *Mil platôs*, ocasião em o conceito de agenciamento é novamente exposto e ganha novos contornos. Cf. DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia 2*, vol. 2, p. 11-62.

³⁶ KLM, p. 154.

³⁷ KLM, p. 150.

³⁸ *Ibidem*, p. 149.

³⁹ Segundo os autores, Kafka foi o primeiro a desmontar as duas faces do agenciamento e a investigar o modo como elas se combinam. Apesar disso, há também outros pensadores importantes para a formulação da tese deleuzo-guattariana da imanência e da pressuposição recíproca entre as duas faces do agenciamento, como o linguista dinamarquês Louis Hjelmslev. Para um estudo acerca da importância de Hjelmslev para a criação do conceito de agenciamento, cf. BARBOSA, Mariana de Toledo. “Língua e política em Hjelmslev e Deleuze & Guattari: prolegômenos ao conceito de agenciamento”.

enunciados, apesar de estar sempre em pressuposição com ela. Quanto à lei, ela não é uma forma dada de antemão, mas engrenagem de um regime de enunciação que pode estar formalizado de maneiras mais ou menos rígidas, dependendo sempre da consideração das relações materiais do desejo.

A suposta forma vazia, transcendente e incognoscível da lei não é senão parte de certo regime de enunciação coletiva que, por sua vez, é também imediatamente um regime maquínico de desejo – ou seja, a lei deriva de um agenciamento social. Deleuze e Guattari explicam que a lei transcendente é um mecanismo relacionado ao lado territorial ou segmentário do agenciamento: à medida que as formalizações vão se tornando mais rígidas, o desejo vai sendo fixado e separado, por um regime rígido de enunciação, da sua capacidade de fazer conexões e de variar:

Os segmentos são, a um só tempo, poderes e territórios: também captam o desejo, territorializando-o, fixando-o, fotografando-o, colando-o sobre uma foto ou em roupas colantes, dando-lhe uma missão, *extraindo dele uma imagem de transcendência à qual ele se prende, a ponto de opor a si mesmo essa imagem*⁴⁰.

A lei transcendente é o mecanismo de um agenciamento “despótico”⁴¹ que extrai do desejo uma forma vazia capaz de bloquear o próprio desejo. Quanto mais um agenciamento tem necessidade da lei transcendente, “menos ele é agenciamento real”⁴², pois nega a variação ou a desmontagem, que são, como vimos, a razão de ser do agenciamento. A esse mecanismo, opõe-se a ideia de “campo de justiça” como desfazimento das formas e abertura do desejo às conexões⁴³.

Uma nova concepção de justiça emerge a partir do agenciamento como analisador e do conceito de campo social que lhe é correlato: não se trata mais de tomar o partido do desejo livre contra a forma repressiva da lei, nem de considerar, a partir da distribuição operada por uma lei estática e superior, a existência de dois partidos, “um talvez mais favorável ao desejo, o outro, à lei”, entre os quais se trataria apenas de escolher. Se não há oposição entre desejo como matéria livre e lei como forma dada de antemão, e sim formalizações variadas de desejo e de lei (ou enunciação), o conceito de justiça não pode mais pressupor a concepção transcendente de lei, pois “a lei só existe na imanência do agenciamento maquínico de justiça”. Na verdade, a definição de justiça deve estar subordinada à experimentação desejante que define o campo social. “A justiça é somente o processo imanente do desejo”⁴⁴. Em *O processo*, K. descobre que “a justiça não é Necessidade, mas, ao contrário, Acaso”; “não é vontade estável, mas desejo movente”. A justiça só pode estabelecer seus critérios de maneira imanente ao próprio desejo, não a partir de uma forma transcendente que incidiria de fora sobre ele, pois não há fora do desejo. A repressão e a liberação não são polos estáticos, e sim movimentos variáveis que redistribuem incessantemente posições de desejo: “[a] repressão não

⁴⁰ KLM, p. 154, grifo nosso.

⁴¹ *Ibidem*, p. 156.

⁴² KLM.

⁴³ *Ibidem*, p. 154.

⁴⁴ *Ibidem*, p. 93.

pertence à justiça sem ser ela mesma desejo, tanto do lado daquele que reprime quanto do lado do reprimido”⁴⁵.

A justiça tem menos a ver com uma tomada definitiva de posição e mais a ver com um processo permanente de análise dos movimentos que atravessam o campo social, buscando sempre seguir os movimentos de liberação em detrimento dos bloqueios do desejo. O critério de avaliação da justiça é a “aptidão de um agenciamento para transbordar seus próprios segmentos, ou seja, para [...] se espalhar no campo de imanência”⁴⁶, abrindo o desejo às conexões. Esse critério é imanente, pois a avaliação é a um só tempo contínua – não tem fim – e contígua – faz-se localmente, caso a caso. “O contíguo não se opõe ao contínuo, ao contrário: é sua construção local: prolongável indefinidamente”⁴⁷. Só assim é possível dar conta de como processos de liberação do desejo podem se converter em segmentarizações ou bloqueios, ou de como, nas formalizações mais rígidas, podem se desencadear movimentos de liberação.

Enquanto a máquina abstrata da lei possui um ciclo de absolvição aparente que é infinito, limitado e descontínuo, a justiça, como campo de imanência do desejo, funciona à maneira do que Deleuze e Guattari chamam, ainda a partir do personagem do pintor Titorelli, de “moratória ilimitada”. A moratória é finita, ilimitada e contínua. Ela “é finita porque não há mais transcendência, e porque opera por segmentos”: em vez de uma forma transcendente que impõe a reprodução das mesmas regras, estamos diante de segmentos que se conectam de forma contígua, ou seja, lateralmente, cada um sendo, à sua maneira, formalização de desejo. De uma forma vazia universal, passa-se a uma variedade de formalizações mais ou menos rígidas. “O ‘contato’ com a justiça, a contiguidade, substitui a hierarquia da lei”, pois o campo social é um verdadeiro campo de imanência em que esses segmentos se formam e se desfazem, conectam-se e se sucedem, sem que um predetermine todos os outros. Por fim, a moratória é ilimitada e contínua, porque a sucessão dos segmentos não termina. Por esse motivo, Deleuze e Guattari se opõem à organização dos capítulos de *O processo* feita por Max Brod, que escolhe terminar com a execução de K.⁴⁸: o processo não tem fim definitivo, já que a experimentação do desejo, como produção do real, é a cada vez relançada sob novas configurações. Como afirmam Deleuze e Guattari, “[a] moratória [...] coincide com a desmontagem da máquina, com a composição do agenciamento, sempre uma peça ao lado da outra. Ela é o processo em si mesmo, o traçado do campo de imanência”⁴⁹.

Considerações finais

De sua aliança com Franz Kafka, Deleuze e Guattari extraem o procedimento que lhes permite operar filosoficamente a subversão da lei como imagem hegemônica: a desmontagem. O mecanismo da lei precisa se apresentar como transcendente para bloquear a experimentação do desejo, restringindo-lhe as conexões possíveis. Já o agenciamento, funcionando por desmontagem, opera da forma inversa, ou seja, ele abre

⁴⁵ Ibidem, p. 91.

⁴⁶ Ibidem, p. 157.

⁴⁷ Ibidem, p. 93.

⁴⁸ KLM, p. 82-83.

⁴⁹ Ibidem, p. 95-96.

os estados do campo social à variação ou deformação, compreendida como motor da sociabilidade. Ao remeter a lei ao agenciamento despótico que ela sustenta, a desmontagem a destitui da condição de pressuposto, que é essencial para seu funcionamento. Há, portanto, uma relação direta entre a subversão da dominação e o desenvolvimento de uma concepção positiva da vida social, baseada não na restrição das conexões do desejo e sim na sua proliferação.

Segundo a leitura que Deleuze e Guattari fazem de Kafka, o campo social – que encontra no agenciamento sua unidade real mínima – possui um funcionamento imanente: ele é um conjunto de segmentações de desejo (ou de corpos) e de regras de enunciação que se pressupõem reciprocamente e variam. Não há forma que restrinja de antemão as possibilidades de conexão do desejo: as formalizações de corpos e de enunciados são, antes, estados da experimentação desejante, que podem ser mais propícios a bloqueá-la ou a fomentar sua continuidade.

Essa maneira de conceituar o social implica uma mutação do problema da justiça, que, do ponto de vista da lei, baseado numa oposição abstrata entre forma e matéria, permanece enclausurado numa alternativa binária. Pode-se, por um lado, tomar o partido da lei, defendendo-se que justa é a adequação das condutas aos seus critérios formais. Ou se pode, por outro lado, contra a repressão geral da lei, tomar o partido do desejo-matéria e de uma liberdade espontânea, dada de antemão. Por sua vez, do ponto de vista do campo de imanência, o problema se coloca em outros termos: sendo as formas derivadas do desejo, é impossível falar numa oposição abstrata entre o desejo e as formas. A justiça é a avaliação local e contínua dos graus variados de afinidade entre as formalizações de corpos e de enunciados e a abertura do desejo a novas conexões, numa remissão das formas ao desejo à qual não sobrevivem os mecanismos despóticos dos agenciamentos. Dessa perspectiva, se a lei como forma da repressão não precede nem condiciona o campo social, mas deriva de certos estados dele, tampouco o caminho para a liberação está dado: precisa ser traçado e seguido em cada caso. Trata-se, a cada vez, de “encontrar uma saída, ou bem uma entrada, ou bem um lado, um corredor, uma adjacência”⁵⁰ para que a experimentação do desejo possa continuar.

Referências bibliográficas

- BARBOSA, Mariana de Toledo. “Língua e política em Hjelmslev e Deleuze & Guattari: prolegômenos ao conceito de agenciamento”. *Revista de filosofia Aurora*. 2024. No prelo.
- DELEUZE, Gilles. (1953). *Empirismo e subjetividade: ensaio sobre a natureza humana segundo Hume*. Tradução de Luiz B. L. Orlandi. São Paulo: Editora 34, 2012.
- DELEUZE, Gilles. *Instincts & institutions : textes et documents philosophiques*. Paris: Librairie Hachette, 1953.
- DELEUZE, Gilles. (1963). *A filosofia crítica de Kant*. Tradução de Fernando Scheibe. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.
- DELEUZE, Gilles. (1967). *Sacher-Masoch: o frio e o cruel*. Tradução de Jorge Bastos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009.

⁵⁰ KLM, p. 17.

- DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. (1972). *O anti-Édipo: capitalismo e esquizofrenia 1*. Tradução de Luiz B. L. Orlandi. São Paulo: Editora 34, 2011.
- DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. (1975). *Kafka: por uma literatura menor*. Tradução de Cíntia Vieira da Silva. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.
- DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. (1980). *Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia 2, vol. 2*. São Paulo: Editora 34, 2011.
- DELEUZE, Gilles; PARNET, Claire. (1977). *Dialogues*. Paris: Flammarion, 1996.
- GUATTARI, Félix; KOGAWA, Tetsuo. *Guattari/Kogawa: Radio livre: autonomia: Japão*. Organização e Tradução de Anderson Santos. São Paulo, Alex Peguinelli Trevizo, 2020.
- KAFKA, Franz. *O processo*. Tradução de Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.
- SIBERTIN-BLANC, Guillaume. De la symptomatologie à l'analyse des agencements: L'instance problématique d'une "philosophie clinique" chez Deleuze. *Revista dois pontos*, Curitiba, São Carlos, v. 8, n. 2, p. 199-233, 2011.
-

Recebido / Received: 22/06/2024
Aprovado / Approved: 22/06/2024